



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

LEI Nº 1643,

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Silva Jardim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º: Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Silva Jardim, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, órgão normativo de deliberação coletiva, consultivo e de assessoramento no que diz respeito à formulação de estratégias e à execução da política de prevenção à dependência química, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, bem como redução dos danos pelo seu uso.

§ 1º - Ao COMPOD caberá atuar como órgão propositivo, deliberativo e normativo das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra-mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se, em todo caso, as diretrizes estabelecidas no art. 22 da Lei nº 11.343/2006.

§ 2º O COMPOD, como órgão propositivo, deliberativo e normativo das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.
- II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.
- III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.
- IV - Redução de danos é um conjunto de políticas e práticas cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas em pessoas que ainda utilizam drogas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Silva Jardim - COMPOD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual.

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições.

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município.

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes.

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas.

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar.

X - acompanhar as estratégias traçadas pelos órgãos públicos municipais voltadas para a redução de danos decorrente do uso de drogas, amparada pelo artigo 196 da Constituição Federal, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos.

XI - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União.

XII - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

XIII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e outros porventura existentes no município, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas.

XIV - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

XV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

XVI - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas.

XVII - propor e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

XVIII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, bem como redução de danos pelo seu uso.

XIX - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas.

XX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD.

XXI - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário.

XXII - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas.

XXIII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

XXIV - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Parágrafo Único: O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O COMPOD será integrado paritariamente por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 05(cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- e) Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas

II – 01 (um) representante da Polícia Militar

III – 01 (um) representante do Judiciário

IV - 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança

VI – 01 (um) representante de entidades religiosas sociedade civil organizada

VII – 02 (dois) representantes de Associações de Moradores do município

VIII – 01 (um) representante do Ministério Público

XIII- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

Art. 4º O COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Secretaria Executiva

Parágrafo Único – O detalhamento da Organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Silva Jardim serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 8º. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - As eventuais despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Silva Jardim, 08 de dezembro de 2014.

Publicado no Jornal: <u>Os Sarmenle</u>
Período: <u>18</u> <u>de dezembro</u> <u>2014</u>
Edição nº <u>284</u> , Pág. nº <u>09</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Prefeito